



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
2º TERMO AO CONTRATO Nº:	006/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024, AUMENTO DE QUANTITATIVO.
ORDENADOR (a) DE DESPESA	SIMONE BRAGA MONTEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	DANIELA PAZ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE BELTERRA, VISANDO O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS VIGENTES, A LÉM DE GARANTIR A DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DO MUNICÍPIO.	
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$: 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais). VALOR DO 1º ADITIVO: R\$: 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA DO ADITIVO DO CONTRATO: 19/12/2025 A 19/01/2025. VALOR DO 2º ADITIVO: R\$: 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) VIGÊNCIA DO ADITIVO DO CONTRATO: 19/01/2026 a 19/01/2027 VALOR GLOBAL: 763,200,00.	

**I - INTRODUÇÃO:**

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 30/12/2025 (cito fl.47) para fins de análise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo da inexigibilidade nº 004/2024-SEMAF, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo, prazo e aumento de quantitativo, ato esse fundamentado na Lei 14.133/21.

**II - DA ANÁLISE DO PROCESSO.**

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl.01-02);
- ✓ Memo. N°01/2025 do fiscal do contrato informando sobre a vigência do contratual (fl.3);
- ✓ Despacho assinado pelo ordenador de despesa (fl.4);
- ✓ Termo de autuação, processo administrativo nº 087/2024-SEMAG, assinado por Elizangela Oliveira (fl. 5);
- ✓ Contrato originário nº 006/2024 (fls.6-9);
- ✓ Publicação no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP, CI:F8CA5316 / Portaria de designação do fiscal do contrato (fls.l.10-13);
- ✓ 1º Termo do aditivo de prazo e aumento de quantitativo (fls.14 a 15);
- ✓ 1º Apostilamento do contrato (fls.16 a 17);
- ✓ Ofício nº 222/2025 – SEMAG, Assunto: aditivo de prazo e aumento de quantitativo em anexo espelho de e-mail enviado (fl.18 a 19);
- ✓ Espelho de e-mail enviando as Certidões de regularidade da empresa contratada (fls.09 a 26);
- ✓ Termo de reserva orçamentaria (fl.27);
- ✓ Justificativa assinada pelo ordenador de despesa (fls.28 a 29);
- ✓ Autorização assinada pelo Ordenador de despesa (fls.30);
- ✓ Memorando nº 252/2025-SEMAG, ao setor de licitação e contratos solicitando a abertura do aditivo (fl.31);
- ✓ Decreto nº 321 de 01 de setembro de 2025 (fls.32-34);



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Termo de autuação nº 265/2025, do setor de Licitações e contratos assinado pelo servidor Lucas William Siqueira (fl.35);
- ✓ Certificado de regularidade do FGTS-CRF (fl.36);
- ✓ Minuta do 2º termo aditivo de prazo e aumento de quantitativo (fls.37 a 38);
- ✓ Despacho à assessoria jurídica (fl. 39);
- ✓ Parecer Jurídico, favorável ao 2º termo de aditivo, assinado pelo Assessor Jurídico Jose Ulisses Nunes Oliveira OAB/PA 24.409-A (fls.40 a 42);
- ✓ Certidão de Afixação e Divulgação de Extrato do 2º termo aditivo (fl.43);
- ✓ 2º termo aditivo de prazo e aumento de quantitativo da inexigibilidade nº 004/2024 SEMAF, assinado entre as partes (fls. 44 a 45);
- ✓ Publicação do extrato do 2º termo aditivo no diário Oficial dos Municípios no dia 30/12/2025, CI: 785186E8 (fl.46);
- ✓ Termo de conclusão assinado pela servidor Lucas William Siqueira (fl. 47).

**III – DA CONCLUSÃO:**

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 2º Termo Aditivo do contrato nº 006/2024 da inexigibilidade nº 004/2024 – SEMAF, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico, podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei supracitada. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 117 da Lei 14.133/21. Recomenda-se a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA, Portal da Transparência do município e seu lançamento no Sistema Contábil.

**É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.**

Belterra/PA, 30 de dezembro de 2025.

Ezio de Sousa Monteiro  
Controle Interno.  
Decreto nº 063/2025